

LEI Nº 3.559, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Inclui dispositivo na Lei nº 496, de 19/06/74, que “Institui o Código de Posturas do Município de Timóteo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 176 da Lei nº 496, de 19/06/74, que “Institui o Código de Posturas do Município de Timóteo e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 176 ...
...

§ 3º Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, entre os horários de 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, nos dias úteis ou não, para as atividades de incineração, tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos adquiridos de terceiros.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 29 de junho de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário